



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N°557 /2023

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Veda a suspensão do pagamento de quaisquer benefícios percebidos por pessoa declarada incapaz em razão da maioridade, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a suspensão de pagamento de benefícios de quaisquer espécies, pagos pelos órgãos da administração pública estadual direta e indireta, destinados a pessoa declarada incapaz, em razão de completar a maioridade.

Art. 2º Aquele que, por ocasião do nascimento, for diagnosticado com enfermidade ou deficiência irreversível, terá seu direito à averbação da condição na certidão de nascimento assegurado, desde que devidamente fundamentado em laudo médico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, fins de lhe assegurar a sua devida execução.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de junho de 2023.



Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.028640

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 12/06/2023 14:45:28



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 286A82C3000D557F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

O presente projeto de lei tem como objetivo proteger os direitos das pessoas declaradas incapazes em razão da maioridade, garantindo-lhes o acesso contínuo aos benefícios que percebem. Atualmente, é comum a suspensão desses pagamentos ao atingirem a maioridade, o que causa prejuízos e insegurança financeira para esses indivíduos e suas famílias. Nesse sentido, a proposição visa estabelecer a proibição expressa de suspensão desses benefícios no Estado do Amazonas, assegurando a dignidade e a proteção dessas pessoas vulneráveis.

A dignidade humana é um princípio fundamental que deve nortear todas as ações do Estado. A suspensão abrupta do pagamento de benefícios a pessoas incapazes em razão da maioridade viola esse princípio, pois implica em uma privação financeira que compromete sua subsistência, bem-estar e participação plena na sociedade.

Ao proibir a suspensão dos benefícios, garantimos a continuidade do suporte financeiro às pessoas incapazes, permitindo que elas tenham acesso a serviços médicos, terapias e demais recursos essenciais para o seu desenvolvimento e bem-estar. Isso contribui para a inclusão social e o fortalecimento da autonomia dessas pessoas.

A suspensão dos benefícios pode impor um peso financeiro significativo às famílias das pessoas incapazes, que muitas vezes já enfrentam desafios consideráveis em prover cuidados especiais e assistência adequada. Ao vedar essa suspensão, alivia-se o fardo financeiro das famílias e promove maior estabilidade econômica para todos os envolvidos.

Ao proibir a suspensão dos benefícios, o Estado assume a responsabilidade de garantir a proteção e o bem-estar das pessoas incapazes, mesmo após a maioridade. Isso incentiva a implementação de políticas públicas efetivas e o aprimoramento dos sistemas de





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

apoio, ampliando a conscientização e a sensibilização da sociedade para a importância da inclusão e proteção desses

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2023.



Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.028640

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 12/06/2023 14:45:28



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 286A82C3000D557F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2023.10000.00000.9.028640
Data 12/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.028640

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 12/06/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS